ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Cálculo das taxas devidas pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais, no ano de 2022, nos termos dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril

1. De acordo com os n.os 2 e 3 do Anexo IX à Portaria nº 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t_2, resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

Fórmula: $t_2 = (C_{(Ano\ n)} - T_1\ n_{1\ (Ano\ n-1)}) / \sum R_{2\ (Ano\ n-1)}$;

C_{2022}= Total de custos de regulação da atividade dos prestadores de serviços postais, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2022 = 2 574 600 €;

$\sum R_0$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 0, no ano de 2021 = 1 304 234 €;

$\sum R_1$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2021 = 23 620 274 €;

$\sum R_2$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2021 = 961 650 026 €;

$\sum R$= Valor total dos rendimentos relevantes de todos os prestadores de serviços postais no ano de 2021 = 986 574 535 €;

T_1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes >250 000€ <= 1 500 000 €) = 2500 €;

n_1 = Número de entidades do escalão 1 = 33;

$\sum T_1 n_1$= 2 500€ x 33 = 82 500 €;

t_2 = Percentagem contributiva a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes > 1 500 000 €) = (2 574 600 € - 82 500 €) / 961 650 026 € = 0,2591%;

$a_{2\ (Ano\ n)}$ = Parcela a abater no cálculo da taxa das entidades do escalão 2

$a_{2\ (Ano\ n)} = t_{2\ (Ano\ n)} \times R^{LI}_{2} - T_{1(Ano\ n)}$ = 0,2591% x 1 500 001 € - 2500 € = 1386,50 €

$T_{2\ (Ano\ n)} = t_{2\ (Ano\ n)} \times R_{2\ (Ano\ n-1)} - a_{2(Ano\ n)}$

A taxa a liquidar resulta da aplicação da percentagem contributiva de 0,2591% aos rendimentos relevantes de cada entidade do escalão 2 e da dedução de 1386,50 €.

2. Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de serviços postais foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM.